

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.189, de 12 de outubro de 1946.
Decreto-lei n. 16.190, de 12 de outubro de 1946.
Decreto-lei n. 16.191, de 12 de outubro de 1946.
Decreto-lei n. 16.192, de 12 de outubro de 1946.
PALACIO DO GOVERNO — Atos — Apostila — Processos despachados.

SECRETARIA DO GOVERNO
Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 12 do corrente.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 12 do corrente.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Apostilas do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Ato do Diretor Geral.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO — Portaria do Diretor Geral.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Pareceres.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.a Seção — Atos do Secretário — Requerimento desfeito — Apostila — 4.a Seção — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Diretoria do Serviço de Trânsito.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO — Diretoria Geral — Ato do Secretário — Comissão Estadual de Preços — Comunicado n. 9.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PÚBLICA — Diretoria de Informações — Processos despachados — Expediente — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.
SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS — Departamento de Estradas de Rodagem — Ato e despachos do Secretário — Ato do Diretor Geral.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Decreto n. 910 — Secretaria de Negócios Interiores e Jurídicos — Ato do Secretário — Expediente — Secretaria das Finanças — Ato do Secretário — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Sub-Prefeitura de Santo Amaro — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações particulares.

DECRETO-LEI N. 16.189, DE 12 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre majoração de vencimentos no Quadro da Justiça.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam elevados os vencimentos dos cargos adiante enumerados, do Quadro da Justiça, nesta conformidade:

- a) para o padrão S, 2 (dois) cargos de Escrivão Q, 19 (dezenove) do padrão P, 1 (um) do padrão O e 1 (um) de Distribuidor e Contador do Fórum Criminal, padrão P;
- b) para o padrão O, 1 (um) de Distribuidor e Contador Criminal do Fórum de Santos, padrão J;
- c) para os padrões M e L, respectivamente, 30 (trinta) Escreventes, padrão J e 53 (cinquenta e três) padrão I;
- d) do padrão I para L, 2 (dois) de Fiel;
- e) dos padrões E e G, para J, 1 (um) de Porteiro do Fórum de Santos, 1 (um) de Zelador do Fórum de Santos, 1 (um) de Porteiro do Juri e 47 (quarenta e sete) de Oficial de Justiça;
- f) do padrão D para G, 1 (um) de Contínuo; e
- g) do padrão O para G, 1 (um) de Porteiro.

Artigo 2.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários que tiverem a sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de outubro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.190, DE 12 DE OUTUBRO DE 1946

Dispensa de observância das condições impostas à doação feita à Associação de Educação e Assistência de Campinas

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro e por escritura pública, autorizada a dispensar a Associação de Educação e Assistência de Campinas, anexa ao Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, da observância das condições impostas à doação que lhe fez o Estado, nos termos da Lei Estadual n. 1.340, de 14 de dezembro de 1912, e escritura pública de 3 de junho de 1914, nas notas do 6.º Tabelionato desta Capital.

Parágrafo único — As condições de que trata este artigo foram a inaplicação dos terrenos doados a outro fim que não a criação de uma escola agrícola prática

e a reversão de tudo ao patrimônio estadual no caso de extinção ou dissolução da donatária.

Artigo 2.º — Por efeito da dispensa de que trata o artigo anterior, poderá a donatária vender o terreno doado ou parte dele.

Artigo 3.º — Na escritura pública em que se der cumprimento ao disposto neste decreto-lei estabelecer-se-ão, em substituição as condições seguintes:

- a) fica a donatária obrigada a destinar toda a importância apurada na venda dos terrenos doados, à construção de um prédio, em terreno de sua propriedade, para abrigo e educação de crianças pobres, conforme planta e memoriais que apresentará oportunamente à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, que fiscalizará ao todo o sempre, a fiel observância desta condição;
- b) o prédio construído, na forma do item anterior não poderá, ao todo o sempre, sem previa aprovação do Governo do Estado, ter destinação diversa da estabelecida no mesmo item;
- c) em caso de extinção ou liquidação da donatária reverterá ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização alguma, o prédio de que trata a alínea "a", o terreno em que for construído e o que mais, neste ou naquele, se fizer.

Artigo 4.º — Para efeito do que dispõe este decreto-lei, a Procuradoria do Patrimônio, Imobiliário e Cadastro do Estado, preliminarmente, mandará avaliar os terrenos que a donatária pretende vender e, com ela procederá o levantamento e a avaliação do terreno que pretende fazer construir o prédio de que trata a alínea "a" do art. 3.º.

Parágrafo único — As avaliações de que trata este artigo servirão de base à inversão de que trata a mesma alínea "a" do artigo 3.º

Artigo 5.º — A inobservância das condições impostas neste decreto-lei importará na revogação da doação na reversão ao patrimônio do Estado da área ainda não alienada e na cobrança executiva contra a donatária do preço apurado na venda que houver feito, deduzida a soma por ela destinada, efetivamente, ao fim imposto pela referida alínea "a" do art. 3.º

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de outubro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.191, DE 12 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 267.103,00, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 267.103,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cem cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1.2.1.8.07.0 — Pessoal Fixo	1.800,00
1.2.1.8.09.3 — Material de Consumo	18.000,00
1.2.1.8.09.4 — Despesas Diversas	11.000,00
1.2.1.8.13.0 — Pessoal Fixo	1.700,00
2.1.1.8.63.1 — Pessoal Variável	8.500,00

Refletindo-se nesta Repartição a escassez de papel com que se debatem as empresas jornalísticas do País, ora agravada com a falta de transporte oriunda da greve dos marítimos no estrangeiro e em face da impossibilidade do suprimento de papel nacional em quantidade suficiente, a Direção do "Diário Oficial", devidamente autorizada, faz um apêlo a todas autoridades competentes que limitem a remessa de originais ao estritamente iradiável e cuja divulgação não comporte outros meios, a-fim-de evitar que a iniciativa de sua supressão por parte desta Imprensa Oficial recaia em matéria indispensável.

O fornecimento do "Diário Oficial" será reduzido para as repartições públicas e mesmo suspenso temporariamente para algumas delas, até que sejam restabelecidos os recebimentos de papel de jornal nacional e estrangeiro.

2.3.1.8.69.1 — Pessoal Variável	1.500,00
2.3.1.8.89.4 — Despesas Diversas	800,00
2.3.3.8.29.1 — Pessoal Variável	500,00
3.4.1.8.85.1 — Pessoal Variável	14.000,00
2.4.2.8.85.1 — Pessoal Variável	1.000,00
2.5.1.8.63.0 — Pessoal Fixo	4.500,00
2.5.1.8.63.1 — Pessoal Variável	6.000,00
3.1.1.8.81.1 — Pessoal Variável	15.000,00
3.2.1.8.82.1 — Pessoal Variável	30.000,00
3.3.1.8.39.1 — Pessoal Variável	20.000,00
3.3.1.8.89.3 — Material de Consumo	40.000,00
3.5.1.8.81.1 — Pessoal Variável	80.000,00
2.1.3.91.4 — Despesas Diversas	3.200,00
3.3.1.8.93.0 — Pessoal Fixo	10.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente do saldo da subvenção concedida em 1945 à Estância, pela Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Perena

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de outubro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.192, DE 12 DE OUTUBRO DE 1946

Reajusta e enquadra vencimentos no Quadro Industrial da Reparação de Águas e Esgotos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º,